



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

# Minuta

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS VALES  
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA –  
CODEVASF** E A EMPRESA  
..... PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E  
ATIVIDADES AUXILIARES DE APOIO À GESTÃO  
DE DOCUMENTAÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO  
DE ORÇAMENTOS DECORRENTES DE  
EMENDAS PARLAMENTARES E TERMO DE  
EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED, NA  
SEDE DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA CODEVASF, LOCALIZADA NA CIDADE DE  
MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

## Minuta de Contrato nº 039/2020

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 01 de outubro de 2009, 12.196 de 14 de janeiro de 2010 e 13.481, de 18 de setembro de 2017, com Estatuto aprovado pelo Decreto 8.258 de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 10.051.608 - SSP/MG e do CPF nº 038.479.916-71, residente e domiciliado em Montes Claros – MG. e a sociedade empresária ....., CNPJ n.º ....., com sede na ....., n.º, bairro ....., neste ato representada por ....., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF e endereço), resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência da licitação objeto do Edital nº ... – Pregão Eletrônico, conforme processo administrativo nº 59510.0001591/2020-87, sob regime de “Empreitada por ....., nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 11.488/2007, Decreto nº 10.024/2019, Decreto 2.271, de 07/07/1997, Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e subsidiariamente os dispositivos da Lei 13.303/2016 e regulamentação dada pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. Cláusula Primeira – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, visando à execução de orçamentos decorrentes de Emendas Parlamentares e Termos de Execução Descentralizada – TED na sede da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, localizada na cidade de



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

Montes Claros, estado de Minas Gerais, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, de acordo com o Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa nº 05/17 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e deverão ser executados em conformidade com os Termos de Referência, Anexo I, do Edital licitatório, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrições:

- **Item 1:** Serviços de escritório e de atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, visando à execução de orçamentos decorrentes de Emendas Parlamentares e Termos de Execução Descentralizada – TED na sede da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, localizada na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais.

1.1. META FÍSICA:

- 1.1.1. Item 01: A tabela a seguir determina a demanda de serviços a serem prestados na sede da 1ª/SR em Montes Claros – MG:

**Tabela 1 - Quantidade estimada de postos de serviço**

Serviços	Turno	Carga horária semanal	Nº de postos
Auxiliar de atividades administrativas	Diurno	40 h	13
Supervisor de atividades administrativas auxiliares	Diurno	40 h	01
<b>TOTAL DE POSTOS:</b>			<b>14</b>

- 1.1.2. A quantidade estimada de postos para os serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, para execução de Emendas Parlamentares e Termos de Execução Descentralizada, na sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, foi estabelecida em função da necessidade de disponibilização de pelo um posto para cada um dos 9 (nove) setores da Superintendência e da necessidade de supervisão e coordenação dos serviços, descritos no Anexo I.

1.2. **DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CODEVASF:**

- 1.2.1. O horário de funcionamento da Codevasf, na sede da 1ª/SR (Montes Claros/MG), é de segunda a sexta feira, das 08:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs.

- 1.2.2. Os horários para prestação de serviço (horário de expediente) deverão ser compatíveis com os horários de funcionamento dispostos nos subitens 1.2.1, que poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da Codevasf, que deverá comunicar à empresa contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

- 1.2.3. Os funcionários deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado.



1.3. LOCALIZAÇÃO E ACESSO:

- 1.3.1. A 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** está localizada na Av. Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39400-292, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, que dista aproximadamente 430 km da cidade de Belo Horizonte-MG e 350 km da cidade de Montes Claros-MG, cujo acesso é feito, a partir da cidade de Belo Horizonte, por rodovias asfaltadas, através da BR-040 e BR-135, sentido norte do estado.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº. <<>>/2020 – Pregão Eletrônico
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de .....
- c) Documentação da **CONTRATADA**
- d) Demais documentos contidos no processo nº 59510.001591/2020-87
- e) Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EXECUTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os materiais de consumo, a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões e quantidades exigidos pela **CODEVASF**, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega, ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.

- 3.1.1. A relação de materiais estabelecida no edital licitatório poderá sofrer alterações de itens ou quantidades, de acordo com a demanda da **CODEVASF**, após anuência do fiscal do Contrato.

- 3.1.2. Os materiais de consumo deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

- 3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer para uso nos serviços ora contratados, os equipamentos, necessários à execução dos mesmos, os quais mantidos e estocados em depósito do **CODEVASF**.

- 3.2.1. Os equipamentos deverão ser disponibilizados para a **CODEVASF** até o 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Fornecer toda a mão-de-obra e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, na sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF e demais atividades correlatas.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 4.2. Fornecer semestralmente, aos prestadores de serviço, uniformes, submetendo-os previamente à aprovação da **Codevasf**, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardando o direito da **Codevasf** exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 4.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 4.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.5. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Codevasf.
- 4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Codevasf, devendo ressarcir imediatamente a Codevasf em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 4.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 4.10. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 4.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 4.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **Codevasf/1ªSR**.
- 4.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 4.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 4.15. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **Codevasf** objeto deste Contrato e seus Anexos.
- 4.16. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **Codevasf**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas
- 4.17. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 4.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.19. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 4.20. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **Codevasf**.
- 4.21. Cumprir todas as orientações da **Codevasf**, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 4.22. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Codevasf**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 4.23. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **Codevasf**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.24. Apresentar a **Codevasf** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração.
- 4.25. Fornecer, sempre que solicitados pela **Codevasf**, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 4.26. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.27. Manter durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução dos serviços.
- 4.28. Atender de imediato às solicitações da **Codevasf** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 4.29. Fornecer obrigatoriamente vale transporte e auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.
- 4.30. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 4.30.1. Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem acima, a CONTRATADA, desde já, autoriza a **Codevasf** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.31. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela **Codevasf**.
- 4.31.1. O atraso no pagamento de fatura por parte da **Codevasf**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a licitante vencedora de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 4.32. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **Codevasf** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 4.33. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.
- 4.34. Substituir, sempre que exigido pela **Codevasf**, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **Codevasf**.
- 4.35. Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 4.35.1. Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem acima, a **CONTRATADA, desde já, autoriza a Codevasf a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.36. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 4.37. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Codevasf** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos.

- 4.38. Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- 4.39. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Codevasf** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.42. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 4.43. Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.
- 4.44. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
  - 4.44.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
  - 4.44.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.
- 4.45. Fornecer a **Codevasf**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias dos documentos relacionados no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 4.46. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **Codevasf**, da lide, das eventuais ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 4.46.1. Na hipótese da **Codevasf** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamationárias trabalhistas mencionadas no subitem 17.46 acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **Codevasf** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a licitante vencedora, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 4.46.2. A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a **Codevasf**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 17.46 e 17.46.1 acima.
- 4.47. Das atribuições dos profissionais:
- a) Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
  - b) Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;
  - c) Em caso de necessidade de passagem de plantão ou de substituição, comunicar as irregularidades ocorridas que deverão ser anotadas em livro de ocorrências, bem como entregar as chaves confiadas;
  - d) Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento da Codevasf e do seu local de trabalho;
  - e) Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;
  - f) Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado e boa apresentação;
  - g) Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável, qualquer eventualidade que observe;
  - h) Comunicar à fiscalização a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;
  - i) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos, abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

- j) Manter organizado mesas, murais internos e cadeiras de seu ambiente de trabalho;
- k) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto de trabalho, no caso de necessidade de sua troca, acompanhado do substituto, comunicando as irregularidades ocorridas que deverão ser anotadas em livro de ocorrências, bem como lhes entregando as chaves confiadas;
- l) Impedir o acesso de pessoas estranhas dentro e fora do posto de trabalho, quando inconvenientes ou não autorizadas a ingressar em locais determinados pela Codevasf;
- m) Manter sigilo das informações a que tiver acesso;
- n) Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
- o) Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;
- p) Apresentar-se sempre com crachá;
- q) Usar o uniforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e pela empresa, zelando por sua conservação e comunicando ao preposto a necessidade de reposição;
- r) Reportar-se ao preposto, com a devida antecedência, para comunicação de possíveis atrasos, faltas ou quaisquer eventualidades;
- s) Participar de treinamentos internos e externos conforme cronograma proposto pela Codevasf.

**4.48. Características específicas dos postos de trabalho: AUXILIAR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**4.48.1. Requisitos:**

- a) Ter 18 anos ou mais.
- b) Ter, no mínimo, Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC.
- c) Conhecimento básico de informática.

**4.48.2. Aptidões e habilidades indicadas: Assíduo, pontual, proativo e empático. Relacionamento interpessoal e trabalhar em equipe.**

**4.48.3. Atribuições do auxiliar de atividades administrativas:**

- a) recepcionar, conferir, registrar e organizar documentos;
- b) solicitar complementação ou renovação de documentos;
- c) distribuir documentos;
- d) recepcionar e orientar pessoas;
- e) realizar cadastros;
- f) atualizar informações;



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- g) autuar processos de doação;
- h) realizar verificação de regularidade fiscal;
- i) registrar informações e anexar documentos em softwear da Codevasf;
- j) numerar processos;
- k) localizar processos administrativos;
- l) encaminhar protocolos internos;
- m) organizar arquivo de processos;
- n) arquivar documentos;
- o) realizar pesquisas;
- p) entregar termos de doação (via postagem e protocolado);
- q) tirar cópia e escanear documentos;
- r) preencher planilhas e documentos;
- s) digitar documentos;
- t) receber visitantes;
- u) atender telefone;
- v) prestar informações sobre tramitação e andamento de processos e documentos;
- w) executar serviços afins e realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

**4.49. Características específicas do posto de trabalho: SUPERVISOR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS AUXILIARES**

**4.49.1. Requisitos:**

- a) Ter 18 anos ou mais;
- b) Formação Técnica em Administração em instituição reconhecida pelo MEC;
- c) Conhecimento básico de informática.

**4.49.2. Aptidões e habilidades indicadas: Assíduo, pontual, comunicativo, proativo e empático. Relacionamento interpessoal e habilidade para coordenar equipe.**

**4.49.3. Atribuições do supervisor de atividades administrativas auxiliares:**

- a) supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelos auxiliares de atividades administrativas, ou seja, verificar se as tarefas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária, checar cumprimento de horários, distribuir tarefas, determinar correções, realizando a supervisão da equipe.

**5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

5.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;

5.4. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 95, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf;
- 5.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Codevasf/1ªSR;
- 5.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 5.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da(s) licitante(s) vencedora(s) que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 5.10. Comunicar à(s) licitante(s) vencedora(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 5.11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato e seus Anexos;
- 5.12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré- estabelecidas;
- 5.13. Exigir, mensalmente, os documentos relacionados no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 5.14. Disponibilizar instalações sanitárias;

**6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela(s) licitante(s) vencedora(s), que deverá(ão) verificar:

- Organização dos espaços destinados ao armazenamento e trânsito nos depósitos;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;

- 6.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- 6.2. Realizar, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.
- 6.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 6.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.
- 6.5. Quando implantado pela **Codevasf** o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela **Codevasf**.
- 6.6. Separar e entregar a **Codevasf** as pilhas e baterias dispostas para descartes que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que esta possa entregá-las aos estabelecimentos que as comercializam ou às redes de assistência técnica autorizadas pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
- 6.7. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

A duração do contrato será de **2 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos, contados a partir da data de celebração, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, e prorrogado na forma dos §§ 2º e 3º do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, nos seguintes casos:

- a) Houver interesse da **Codevasf**;
  - b) Forem comprovadas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
  - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a **Codevasf**;
  - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo administrativo correspondente;
  - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 7.1. O prazo de execução do contrato será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Codevasf, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 7.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pela CONTRATADA serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 7.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 7.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposta e submeterá à apreciação do Comitê de Gestão Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 7.4.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela **Codevasf** se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 7.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com a Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF, caso se constate haver irregularidade da situação da empresa.
- 7.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR**
- O valor global deste contrato é de R\$ ....., correspondente ao valor mensal de R\$ ...
- 8.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 81, inciso VI da Lei nº 13.303/2016.
- 8.2. Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.3. O valor teto estabelecido na(s) Nota(s) de Empenho não poderá ser ultrapassado pela **CONTRATADA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão à conta do Programas de Trabalho \_\_\_\_\_, Categoria Econômica 3 - Despesas Correntes, sob gestão da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, conforme notas de empenho ....., emitidas em ...
- 9.1. Por tratar-se de contrato cuja previsão de duração ultrapassa o presente exercício financeiro, os recursos correspondentes aos serviços a serem prestados nos exercícios financeiros futuros poderão ser empenhados quando da celebração dos respectivos termos aditivos e previamente à prestação dos serviços.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, observado a retenção da última fatura conforme subitem 8.18 deste Contrato e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do referido regulamento, observando-se o seguinte:

- 10.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento.
- 10.2. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a conferência e ateste da fatura, o qual está condicionado à comprovação e documentos a seguir relacionados:
  - a) Planilha-mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc;
  - b) Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação de tomadores;
  - c) comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação de tomadores.
    - c1) Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.
  - d) Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED;
  - e) Comprovante de ter entregue a todos os empregados a cópia da RAIS;
  - f) Folha de Pagamento, específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
  - g) Relatório Mensal de Frequência;



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- h) Comprovante de pagamento de salários dos funcionários relativo ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal;
  - i) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias;
  - j) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativo ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal;
  - k) Comprovante de pagamento do 13º salário;
  - l) Comprovante de ter fornecido Vale Refeição a todos os funcionários;
  - m) Comprovante de ter fornecido Vale Transporte a todos os funcionários; e,
  - n) Relação do material fornecido.
- 10.3. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho – NE, emitida pela **CODEVASF** e que cubra a execução dos serviços.
- 10.4. Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.
- 10.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 10.7. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 10.8. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 134, inciso VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 10.9. A **CONTRATADA**, se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 10.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

- 10.11. Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na sub-cláusula anterior e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta sub-cláusula.
- 10.12. A **CONTRATADA** reconhece a forma executiva a este instrumento de contrato, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas sub-cláusulas 10.9 e 10.10.
- 10.13. Atendido ao disposto nas sub-cláusulas anteriores, a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.
- 10.14. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega à **CODEVASF** dos documentos de cobranças acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.
- 10.15. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na sub-cláusula 10.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:
- AM = P x I**, onde:
- AM = Atualização Monetária**
- P = Valor da Parcela a ser paga; e**  
**I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:**  
 **$I = (1+im1/100)dx1/30x(1+im2/100) dx2/30x(1+imn/100) dxn/30x - 1$** , onde:
- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;**  
**d = Número de dias em atraso no mês “m”;**  
**m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.**
- 10.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
- 10.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração, a título de correção monetária, para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 10.16. Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 10.17. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA** perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no subitem anterior, não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 10.18. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 10.19. Eventuais alterações que vierem a ocorrer durante a execução do contrato, especialmente as referentes a serviços e fornecimentos extras, deverão ser registrados por meio de Termo Aditivo. Os fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA**, deverão ser fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser objeto de autorização/aprovação da **CODEVASF**.
- 10.20. Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 10.21. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 10.21.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.21.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.22. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**11. CLÁUSULA ONZE – RE Pactuação E Reajuste Dos Preços Contratados**

A repactuação e os reajustamentos necessários ocorrerão de acordo com a previsão do item 16 dos TERMOS DE REFERÊNCIA – Anexo I do Edital, observando-se ainda as seguintes condições:

- 11.1. O reajustamento dos preços contratados, poderá ocorrer sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a aplicação do IGPM – Índice Nacional de Preços de Mercado, ou por repactuação, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes do custo.
- 11.2. Será admitida a repactuação do contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial:
- a) da data limite para apresentação da propostas, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
  - b) da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 11.3. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 11.6. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e disponibilidade orçamentária da **CODEVASF**.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 11.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- 11.8. É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto 2.271/97.
- 11.9. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos moldes do artigo 81, inciso VI da Lei 13.303/2016.
- 11.10. A **CODEVASF** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 11.11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação, terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do termo aditivo, podendo retroagir à data do acordo coletivo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, sendo esta considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 11.12. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 11.13. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente destes instrumentos.

**12. CLÁUSULA DOZE - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, dentre outras, as seguintes comprovações:

- 12.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
  - c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 12.1.1. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.2. Entrega, quando solicitado pela Codevasf, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Codevasf;
  - c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 12.1.3. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
  - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 12.1.4. A fiscalização exigirá o cumprimento pela contratada, independente de transcrição, de todas as disposições contratuais obrigatórias previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto 9.507/2018.
- 12.1.5. A fiscalização atuará na gestão e fiscalização da execução do contrato em conformidade com o artigo 10º do Decreto 9.507/2018.



### **13. CLÁUSULA TREZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.1. A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

13.1.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

13.3. Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a Codevasf, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

13.3.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a Codevasf e União, e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a CONTRATADA que:



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- a) Apresentar documentação falsa;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Falhar na execução do contrato;
  - d) Fraudar a execução do contrato;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo;
  - f) Cometer fraude fiscal;
  - g) Fizer declaração falsa.
- 13.4. A aplicação da suspensão deve observar os parâmetros definidos no art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 13.5. A multa somente poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo ser descontada da garantia do respectivo contrato.
- 13.6. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante à apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de comunicado oficial da Codevasf.
- 13.7. A aplicação de multa não impede que a Codevasf rescinda o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 13.8. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 13.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE – MIULTAS**

- 14.1. As multas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas de acordo com o que segue:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **Codevasf**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **Codevasf** promover a rescisão do contrato.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da <b>Codevasf</b> , por empregado e por dia;	3
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

- 14.1.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.1.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
  - Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Codevasf** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da 1ªSR/**Codevasf** – 1ª/UFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 14.1.3. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de **10 (dez) dias úteis** para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de ciência da aplicação da multa, para apresentar recurso à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da 1ª Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 14.1.4. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, que poderá relevar ou não a multa.
- 14.1.5. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 14.1.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **15. CLÁUSULA QUINZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

- 15.1. Será exigida garantia de execução contratual que terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 15.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato.
- 15.1.1.1. No caso de eventuais prorrogações contratuais, considera-se o valor total do contrato para efeito de garantia a soma dos valores do período inicial acrescidos dos valores das prorrogações pactuadas, limitado ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que participam da execução dos serviços contratados.
- 15.1.1.2. De modo à desnecessidade de acumulação de valores para efeito do cálculo dos 5% de garantia contratual é a adoção de Seguro Garantia com extensão de vigência suplementar de forma a contemplar o prazo assinalado no art. 7º, XXIX da Constituição Federal. Neste caso será 5% sobre o valor originário ou respectivos termos aditivos de prazo, considerados individualmente. *(XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).*
- 15.1.1.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada.
- 15.1.1.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.1.1.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 15.1.1.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 15.1.1.7. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA;



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 15.1.1.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf;
- 15.1.1.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 15.1.1.10. A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) Três meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 15.1.1.11. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
  - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
  - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 15.1.2. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.1.2.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.1.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
  - (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 5/2017.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

15.1.4. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CODEVASF**, atendida sempre a conveniência administrativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.1. A critério da **CODEVASF** caberá ainda a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, se:

- a) Os serviços forem paralisados por mais de 05 (cinco) dias sem motivo justificado, a juízo da **CODEVASF**;
- b) Houver desistência por parte da **CONTRATADA** da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- c) A **CONTRATADA** deixar de cumprir, mesmo que parcialmente, as condições deste contrato;
- d) A **CONTRATADA** subcontratar serviços, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da **CODEVASF**;
- e) Ocorrer superveniência de lei ou de decisão judicial que torne este contrato inexecutável.

16.2. A **CONTRATADA** perderá o direito à restituição da caução, se a rescisão ocorrer por motivos constantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da sub-cláusula anterior. Em todos os casos a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, ressalvando, apenas o recebimento do valor dos serviços efetivamente prestados até a data de entrega da notificação da rescisão. Quando a rescisão não ocorrer mediante acordo com a **CONTRATADA**, a **CODEVASF** se reserva o direito de promover a suspensão ou o cancelamento de registro da **CONTRATADA**, no cadastro de Firms Habilitadas à prestação de serviços de conservação e limpeza e a cobrar judicialmente indenização por perda e danos.

16.3. Em caso algum a **CODEVASF** pagará a **CONTRATADA** por encargos resultantes de atos ilícitos praticados pela mesma ou seus empregados.

16.4. Ocorrendo a rescisão nos termos desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de participar de novas licitações pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a partir da data da não execução dos serviços (ou verificação do evento), o que será publicado no D.O.U.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 133, parágrafo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEVASF**.



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após ser lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG,

Pela **CODEVASF**:

**MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA**  
Superintendente Regional  
CODEVASF 1/SR

Pela **CONTRATADA**:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF :**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX**

\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

**Nota explicativa:** A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)